



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**

**Processo Administrativo n.º 1154/2024**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de limpeza, copeiro(a), recepcionista, fornecimento de materiais de higiene, limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), todas as ferramentas, uniformes e demais itens necessários à plena execução dos serviços.**

Brasília, 19 de Março de 2025.

À  
**INFINITY SERVIÇOS,**

Prezados (as),

De início, informamos que, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme estabelece a legislação aplicável e os próprios termos do Edital publicado. Logo, considerando que a abertura da sessão está prevista para 20/03/2025 e o pedido de esclarecimento foi apresentado apenas em 19/03/2025, este encontra-se intempestivo e sua análise não é obrigatória por parte da Administração. No entanto, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, passamos a apresentar os esclarecimentos cabíveis.

Pois bem. Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão 001/2025, cumpre esclarecer que a composição dos preços estimados foi realizada de maneira criteriosa e fundamentada nas melhores práticas e diretrizes normativas aplicáveis, de forma a garantir a exequibilidade dos valores estimados e a competitividade do certame.

#### **I - Da Composição dos Preços**

A formação dos preços seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 23, que trata da necessidade de definição



do valor estimado com base em metodologia adequada e em pesquisa de mercado devidamente fundamentada.

Além disso, a pesquisa de preços foi realizada conforme os critérios previstos na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, a qual determina que os valores sejam extraídos a partir de fontes idôneas e representativas do mercado, garantindo um orçamento condizente com a realidade.

Menciona-se, ainda, que os preços para os postos objeto do certame foram coletados a partir de preços públicos de contratações similares de outros entes públicos, seguindo o indicado no inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021 e conforme priorização citada no §1º do mesmo artigo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**

**(Grifou-se)**

A própria IN indica que devem ser priorizados os preços registrados em sistemas oficiais do governo e em contratações similares feitas pela Administração Pública, de modo que os preços estimados são válidos.

O Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES nº 81/2022, que trata da elaboração do TR.

Assim, tem-se que as exigências, valores, características e especificações no presente processo licitatório observam os regramentos legais e Princípios Constitucionais. Sendo assim, *data vênia*, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas, e/ou regras, exigências, valores, características e especificações diversas das presentes no edital, salvo as discrepâncias jurídicas e/ou ilegalidades.

## **II - Da Justificativa para a Diferença nos Valores Estimados entre os Postos**

A diferença nos valores estimados entre os postos não está atrelada exclusivamente ao salário-base de cada função. A composição dos custos totais de cada posto considera uma série de variáveis que impactam a precificação final, conforme detalhado a seguir.

### **II.1. Estrutura de Benefícios e Encargos Trabalhistas**

Cada categoria profissional possui particularidades que afetam a estrutura de custos, incluindo:

- a) Encargos sociais e previdenciários;
- b) Adicionais específicos;
- c) Benefícios obrigatórios e facultativos, como vale-alimentação, assistência médica e auxílio-transporte, que podem variar conforme a categoria;
- d) Incidência de encargos sobre benefícios, impactando diretamente o custo total de cada posto de trabalho.

### **II.2. Impacto de Custos Operacionais e Insumos Necessários**

Além dos salários e encargos, há custos operacionais que incidem sobre cada função de forma diferenciada:



- a) Equipamentos e materiais de trabalho: o posto de Auxiliar de Limpeza, por exemplo, pode demandar maior custo com utensílios, EPIs, etc.;
- b) Capacitação e treinamentos específicos, dependendo dos requisitos técnicos da função;
- c) Fatores de rotatividade e reposição de profissionais, que podem ser mais altos em determinadas funções;
- d) Jornada de trabalho e escala diferenciada, quando aplicável.

Além de tudo, imperioso salientar também que o Processo Licitatório em questão possui respaldo no PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites da legalidade e não tem o objetivo de frustrar o caráter competitivo e/ou isonômico do certame, mas sim buscar a proposta mais benéfica para a Administração.

É de conhecimento comum ainda que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentro de suas necessidades reais, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 14.133/21, no seu art. 5º, caput).

Além de tudo, salienta-se que os requisitos, valores dos itens licitados e cláusulas editalícias não tem o condão de frustrar certame, competitividade e isonomia e/ou inviabilizar a exequibilidade do futuro contrato.

#### **IV - Conclusão**

Reiteramos que a metodologia adotada está em conformidade com as normas vigentes e que os valores estimados foram estabelecidos com base em parâmetros técnicos sólidos, garantindo a viabilidade da contratação e a transparência do processo licitatório.

**Rogério Coelho**  
**Pregoeiro**